



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 033/2020.

“PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020 QUE DISPOE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado do Pará, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos do Decreto Municipal nº 22/2020, no âmbito do Município de Trairão, no sentido de manter as medidas para enfrentamento preventivo e emergencial de saúde pública, em decorrência da necessidade de contenção da disseminação do COVID-19 e estabelecer novas medidas, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer as previsões contidas no Decreto nº 022/2020 e suas alterações, quanto ao horário de



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

funcionamento, bem como adotar medidas preventivas, como número restrito de pessoas por atendimento (supermercados, mercadinhos, açougues, padarias e congêneres), de modo a garantir a proteção e contenção de possível contágio.

Art. 3º As feiras livres, no âmbito do Município de Trairão, poderão funcionar, tomando-se as medidas necessárias e, sob a orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, estabelecendo, através de Portaria, quais são as medidas de adequação para as atividades correlatas.

Art. 4º A prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais fica autorizada, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de higiene e asseio.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades em bares, boates, casas noturnas, conveniências e similares, bem como as igrejas e templos, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com serviços de alimentação, como os restaurantes, deverão adotar protocolo de segurança e higiene específicos para a contenção da disseminação do COVID-19, com redução de atendimentos, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 6º As aulas presenciais na rede de ensino pública ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, consoante decisão administrativa advinda de orientação da Secretaria de Educação do Estado do Pará e já estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairão, através de Portaria.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, que será devidamente fiscalizado pelas Secretarias Municipais e o seu descumprimento acarretará as medidas cabíveis.

Art. 8º O Comitê Gestor da Crise, formado pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Técnicos de Áreas Respectivas poderão formular e propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, estabelecendo prazos para que os estabelecimentos comerciais promovam as adequações de segurança.

Parágrafo único. A formulação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC preverá, além dos prazos para adequações, as penalidades, de ordem administrativa e pecuniária, cabíveis em caso de descumprimento e, ainda, em última análise, a cassação do Alvará de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais determinações dispostas no Decreto nº 022/2020 e a prorrogação de seus efeitos, bem como das novas medidas adotadas, ocorrerão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 03 de abril de 2020, prorrogando-se por igual ou superior período, em caso de necessidade.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 03 de abril de 2020.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração